

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2011**

Dispõe sobre a venda de uniformes das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública, das guardas municipais e das empresas de segurança privada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A comercialização de uniformes e peças correspondentes das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública, das guardas municipais e das empresas de segurança privada far-se-á exclusivamente em postos e estabelecimentos credenciados pela respectiva instituição ou órgão, exceto aqueles que comercializem uniformes e peças das empresas de segurança privada, que serão credenciados pelo Departamento de Polícia Federal.

**Art. 2º** O adquirente, além do documento de identificação funcional, apresentará autorização da instituição ou órgão em que exerce sua atividade.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei em consideração, por si só, justifica-se a partir da leitura dos seus dispositivos.

Entretanto, não é demais relembrar os inúmeros delitos que são cometidos com os criminosos travestidos de autoridades militares ou policiais, de guardas municipais ou de agentes de segurança privada, tal a

facilidade com que conseguem adquirir uniformes, aumentando a vulnerabilidade não só da população, mas também dos próprios agentes públicos e privados.

Em função do teor da proposição ora apresentada e desta justificação que a ela se segue, esperamos contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

**EUNÍCIO OLIVEIRA**

Senador da República  
**(PMDB/CE)**